SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL/ALE/RO - Fl._____

# RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**MODALIDADE:** **Pregão Eletrônico nº 009/2020/CPP/ALE/RO**
**PROCESSO:** **0018757/2019-15**
**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, nas áreas internas, externas e esquadrias (face interna), apoio administrativo, operacional e copa/cozinha, com fornecimento de mão de obra e insumos** conforme detalhamento no Edital e seus anexos.

**IMPUGNANTE: KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº 84.555.564/0001-80, estabelecida na Rua José de Alencar, 3064 – 2º Andar, Sala 20, Porto Velho – RO, interpôs Pedido de Impugnação ao Edital.

A impugnação foi endereçada ao Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, transmitida via e-mail, no dia **6 de março de 2020, as 15h37min**.

## I. DA TEMPESTIVIDADE

Acolho a presente impugnação, visto que **tempestiva**, senão vejamos: o prazo para impugnação é de até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública. O dia **11 de março de 2020 (terça-feira)** foi fixado para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. Assim, o **primeiro** dia útil na contagem regressiva para a realização do certame é o dia **9 de março de 2020 (segunda-feira)** e o **segundo**, o dia **10 de março de 2020 (terça-feira)**; deste modo, a impugnação protocolada em **06 de março de 2020 (sexta-feira)** ocorreu tempestivamente.

Desta forma, resta patente a **tempestividade da presente impugnação**, passo à análise da impugnação, nos seguintes termos:

## II. DA IMPUGNAÇÃO

Recebida a petição de impugnação foi a peça encaminhada para a **Superintendência de Logística** que, instada a se manifestar, assim se pronunciou acerca do questionamento abaixo:

### a) Edital - PERCENTUAIS DE LUCRO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Ao observamos as planilhas de formação de preços, verificou-se que os percentuais utilizados de CUSTO INDIRETO = 3,00% E LUCRO 6,79%, são utilizados na formação de preços custo objeto seja exclusivo de LIMPEZA.
Tal entendimento pode ser claramente observamos no caderno técnico da vigilância que adota os seguintes percentuais: CUSTO INDIRETO = 6,00% E LUCRO 6,79%.

***Pedido 6***: Entendemos que TODAS as planilhas (agente de portaria, copeira, garçom e recepcionista, devem adotar o mesmo padrão de licitações cujo objeto não seja limpeza, ou seja: CUSTO INDIRETO = 6,00% E LUCRO 6,79%.

**Resposta:** Respondemos negativamente. Os índices de custo indireto (6%), bem como, de lucro (6,79%) se aplicam ao serviço de vigilância e não ao objeto do presente certame.

Superintendência de Logística
**Wesley Nunes Ferreira**

Passo às respostas pertinentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2020:

b) **Edital 5.1. "e": e) tenham funcionário ou membro da Administração da ALE/RO, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.**

***Pedido 01***: e) tenham funcionário ou membro da Administração da ALE/RO, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

**Resposta:** Alterada a redação da alínea "e" do subitem 5.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2020, através do Adendo Modificador emitido e disponibilizado a todos os interessados em 13/03/2020.

c) **Edital: 9.1 - A empresa arrematante na sessão eletrônica deverá, após a fase de lance, quando convocado pelo Pregoeiro, encaminhar em até 30 (trinta) minutos o Pregoeiro da ALE/RO, por e-mail cpl@ale.ro.gov.br, a proposta comercial escrita, datilografada ou emitida em equipamento de informática, elaborada em língua portuguesa, de modo claro, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.**

***Pedido 02***: A empresa arrematante na sessão eletrônica deverá, após a fase de lance, quando convocado pelo Pregoeiro, encaminhar em até 180 (cento e oitenta) minutos o Pregoeiro da ALE/RO, por e-mail cpl@ale.ro.gov.br, a proposta comercial escrita e as planilhas de formação de preços devidamente adequada ao último lance do fornecedor convocado, datilografada ou emitida em equipamento de informática, elaborada em língua portuguesa, de modo claro, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

**Resposta:** Respondemos negativamente.

d) **Edital: 10.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 9.1), encaminhar o Pregoeiro desta ALE/RO, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:**

***Pedido 03***: 10.1 – Todas as empresas na fase de cadastramento das propostas, deverão INSERIR TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REQUERIDOS NO EDITAL desta ALE/RO, para fins de verificação posterior quanto sua regular habilitação.

**Resposta:** Respondemos negativamente. O presente pregão está sendo conduzido pelo Decreto nº 5.450/05. A redação sugerida corresponde ao Decreto nº 10.024/2019.

e) **Edital: Da cláusula da minuta contratual 5.2 - A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 2.506/2011.**

***Pedido 04***: Entendemos que está clausulas precisa ser acrescida com relação a manutenção do percentual de 1,94% no caso da provisão ter sido usada durante os 12 (doze) meses, a redução só deve ocorrer no caso de nenhuma dispensa dos empregados alocados no contrato em questão.

**Resposta:** Respondemos negativamente, entretanto, a fins de esclarecimento, informamos que os valores correspondentes aos encargos incorridos são meras estimativas apresentadas pela licitante, de forma que eventuais divergências entre o apresentado e o efetivamente ocorrido devem ser considerados como inerente aos riscos do negócio, impactando positivamente ou negativamente o lucro da contratada, conforme entendimento contido nos Acórdãos 963/2004 (Relator: Ministro Marcos Vilaça) e 1.186/2017 (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti), ambos do Plenário. Assim, a redação será mantida na íntegra.

f) **Edital (minuta do contrato): item 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.**

***Pedido 05***: Entendemos que está cláusula precisa ser reformada, no sentido de resguardar o DIREITO DE REPACTUAR na minuta do aditivo de prorrogação, visto que os pedidos de repactuação baseados nos instrumentos coletivos de trabalho, dependem, da convenção coletiva de trabalho da categoria, o que geralmente não esta homologado nos primeiros meses do ano.

**Resposta:** Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT.

## III. DA DECISÃO

Primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao pleito, bem como ao próprio instrumento convocatório, com vistas a ampliar a competição no certame, decide o Pregoeiro **ACOLHER** e **DAR PROVIMENTO PARCIAL** à

impugnação apresentada pela empresa **KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI,** para modificar tão somente o item "b" que foi alterado na forma do Adendo Modificador, permanecendo inalterados as demais exigências.

Porto Velho/RO, 13 de março de 2019.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro – CPP/ALE/RO